



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação de plano de assistência aos servidores públicos do Município de Guanhães/MG e dá outras providências.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 16/2011.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.

Por ser breve, este é o relatório.

Fundamentação

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº. 603289, firmou o entendimento que o Município pode firmar plano de contratação desde que o custo seja 100% arcado exclusivamente pelo servidor público tendo o ente federativo apenas o encargo de descontar na



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

folha de pagamento e repassar o numerário retido para a empresa contratada, verbis:

“Todavia pode ser efetivada, a exemplo do que ocorre no âmbito deste Tribunal em relação às empresas de medicina GOODLIFE, UNIMED, PREVIMINAS etc., a contratação de plano de saúde pelos funcionários e membros do Poder consulente, com o ajuste de que os servidores e vereadores arcarão com 100% (cem por cento) dos custos e a Câmara, se for de interesse social, responsabilizar-se-á, tão-somente, pelo desconto em folha de pagamento mediante autorização prévia e escrita dos beneficiários, bem com o repasse do numerário retido empresa contratada”.

Cumpre esclarecer, em razão do princípio constitucional da isonomia (art. 5º, CF) que deverá ser dada igual oportunidade às empresas prestadoras do serviço a ser contratado, devendo ser divulgado edital para escolha do plano que melhor atender aos requisitos da prestação de serviços/preço.

Ante o exposto, concluímos pela legalidade e juridicidade do projeto de lei, e após sua aprovação e sanção, com a publicação da lei, que o Poder Executivo Municipal divulgue edital público oportunizando a



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os prestadores de serviços o oferecimento de propostas, podendo o Executivo Municipal fazer a opção pela empresa que oferecer melhores vantagens aos servidores públicos municipais.

Salvo melhor juízo, é como parece à questão.

Guanhães, 13 de maio de 2011.

Lidiane M^a Vasconcelos de Pinho
Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho
Procuradora-Geral Adjunta
OAB/MG 117.257

Flaviano de Pinho Matos
Procurador-Geral
OAB/MG